



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº

787

Institui, na Ouvidoria deste Tribunal Regional, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 2176-97.2022.6.12.8000 e, ainda,

Considerando que o Estado brasileiro tem atuado na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

Considerando a criação de serviços especializados que buscam ouvir a voz das mulheres e valorizar cada vez mais sua participação na sociedade;

Considerando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas à implementação de políticas públicas e ações integradas em todo o território nacional;

Considerando que a transversalidade dessa política pública é um marco em relação ao tema das mulheres violentadas e que aglutina a soma dos esforços de todos para a efetivação de uma mudança de comportamento e de cultura;

Considerando o disposto na Portaria PRE nº 170, de 16.6.2021, que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Tribunal Regional;

Considerando a Lei nº 14.192, de 4.8.2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, bem como altera o Código Eleitoral, a Lei nº 9.096, de 19.9.1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais;

Considerando a Resolução CNJ nº 351, de 28.10.2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Fica instituído, na Ouvidoria deste Tribunal Regional, o canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina.

Art. 2º O canal tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no artigo anterior, praticadas por representantes ou em função das atividades no âmbito deste Tribunal Regional.

Art. 3º As demandas de que tratam esta resolução recebidas pelo canal serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal Regional, a quem compete:

I – receber, diretamente, ou por outras unidades deste Tribunal Regional, as demandas relacionadas à violência contra a mulher, na condição de advogada, estagiária da advocacia, colaboradora, terceirizada, eleitora ou candidata, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação ou a outra forma de violência contra a mulher;

II – acolher e promover a escuta ativa;

III – tratar a informação recebida com sigilo;

IV – colher o depoimento e orientar a notificante, no caso dos atendimentos presenciais;

V – encaminhar as demandas aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da notificante;

VI – informar à Ouvidoria Eleitoral ao final do procedimento as providências adotadas.

Art. 4º O canal ficará disponível na página da Ouvidoria no Portal deste Tribunal Regional na internet, onde serão exibidas as informações pertinentes à matéria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de agosto de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 23/08/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1271371 e o código

Certifico e dou fé que a Resolução nº 787, de 23.8.2022, foi publicada no DJe nº 167, de 24.8.2022, à(s) fl(s). 1/3. (Matrícula 89040110)

0002176-97.2022.6.12.8000

1271371v3